



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/318

Rio Grande, 08 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054, que **ALTERA OS ARTIGOS 58 E 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.873, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

Implantada a execução da nova legislação, com a posse de novos Conselheiros Tutelares, temos em pleno funcionamento o atendimento ao público durante vinte e quatro (24) horas, nos sete dias da semana, sendo em expediente ao público durante oito horas diárias e, nas demais dezesseis horas em cobertura dos três Conselhos de forma presencial, em equipes de três conselheiros, na sede do Conselho.

Para tal, tornaram-se necessárias pequenas adequações na Lei 6.873, de forma a viabilizar escala de trabalho hoje vigente e, até o momento, revelada perfeitamente adequada ao objetivo proposto na Lei.

Muito embora esteja em vigor um mandato transitório dos novos Conselheiros, por um período de cinco meses, o andamento do processo para a eleição dos conselheiros para um período de três anos, cuja posse está prevista para o dia 18/11/2010, estamos utilizando esse período para que todas as profundas alterações introduzidas pela nova legislação sejam acompanhadas e avaliadas pelas organizações e instituições que atuam na execução da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Importante referir que, muito embora tenhamos tido o cuidado de preservar os direitos e amparos legais ao trabalho dos conselheiros, não há que remeter o enquadramento à legislação trabalhista vigente, visto que os mesmos estão amparados em legislação específica.

Partindo desse pressuposto, estamos alterando a disposição do artigo 58 do citado diploma legal, excluindo a expressão "jornada de trabalho". Dessa forma, a cobertura dos horários de trabalho permanece regulamentada em escala que contempla o propósito da lei municipal no que tange à cobertura integral de atendimento ao público e das ocorrências surgidas em todos os horários e dias da semana.

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A outra alteração ora proposta, refere-se ao artigo 61, em seus parágrafos 1º e 2º. No primeiro caso, referente ao atendimento ao público, mantivemos o expediente de oito horas diárias, apenas estendendo o horário de almoço em meia hora e prorrogando o encerramento do expediente, ao final da tarde, na mesma meia hora. Com isso se pode adequar os horários de intervalo para almoço dos conselheiros, sem prejuízo algum ao atendimento, visto que, mesmo com as portas fechadas nesse interstício, os três Conselhos continuam trabalhando, apenas rodiziando horários de almoço.

Por fim, no segundo caso (parágrafo 2º), constatou-se ser desnecessária a manutenção de TRÊS conselheiros de cada Conselho durante o dia, para que dois pudessem atuar em atendimento externo de ocorrências. O propósito legislativo original visava esse procedimento para segurança do(s) conselheiro(s) apenas durante o período da noite. Reduzindo-se para DOIS conselheiros de cada conselho no período do dia, foi possível a perfeita adequação da escala de trabalho, da qual anexamos cópia para ciência.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

2. ESCALA DE TRABALHO

Turno	Dia	Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1	08h30 às 12h00 14h00 às 18h30	1	A1, A2, B1, B2, C1, C2	A1, A2, B1, B2, C1, C2	A1, A2, B1, B2, C1, C2	A1, A2, B1, B2, C1, C2	A1, A2, B1, B2, C1, C2
		2	A2, A3, B2, B3, C2, C3	A2, A3, B2, B3, C2, C3	A2, A3, B2, B3, C2, C3	A2, A3, B2, B3, C2, C3	A2, A3, B2, B3, C2, C3
		3	A3, A4, B3, B4, C3, C4	A3, A4, B3, B4, C3, C4	A3, A4, B3, B4, C3, C4	A3, A4, B3, B4, C3, C4	A3, A4, B3, B4, C3, C4
		4	A4, A5, B4, B5, C4, C5	A4, A5, B4, B5, C4, C5	A4, A5, B4, B5, C4, C5	A4, A5, B4, B5, C4, C5	A4, A5, B4, B5, C4, C5
		5	A5, A1, B5, B1, C5, C1	A5, A1, B5, B1, C5, C1	A5, A1, B5, B1, C5, C1	A5, A1, B5, B1, C5, C1	A5, A1, B5, B1, C5, C1
2	18h00 à 01h30	1	A3, B3, C3	A3, B3, C3	A3, B3, C3	A3, B3, C3	A3, B3, C3
		2	A4, B4, C4	A4, B4, C4	A4, B4, C4	A4, B4, C4	A4, B4, C4
		3	A5, B5, C5	A5, B5, C5	A5, B5, C5	A5, B5, C5	A5, B5, C5
		4	A1, B1, C1	A1, B1, C1	A1, B1, C1	A1, B1, C1	A1, B1, C1
		5	A2, B2, C2	A2, B2, C2	A2, B2, C2	A2, B2, C2	A2, B2, C2
3	01h00 às 08h30	1	A4, B4, C4	A4, B4, C4	A4, B4, C4	A4, B4, C4	A4, B4, C4
		2	A5, B5, C5	A5, B5, C5	A5, B5, C5	A5, B5, C5	A5, B5, C5
		3	A1, B1, C1	A1, B1, C1	A1, B1, C1	A1, B1, C1	A1, B1, C1
		4	A2, B2, C2	A2, B2, C2	A2, B2, C2	A2, B2, C2	A2, B2, C2
		5	A3, B3, C3	A3, B3, C3	A3, B3, C3	A3, B3, C3	A3, B3, C3

Sábado/Domingo	1ª Semana	2ª Semana	3ª Semana	4ª Semana	5ª Semana
Plantonistas →	A5, B5, C5	A1, B1, C1	A2, B2, C2	A3, B3, C3	A4, B4, C4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 08 DE JULHO DE 2010.

ALTERA OS ARTIGOS 58 E 61
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.873,
DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Art. 1º O artigo 58 da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 58** Os membros do Conselho Tutelar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais”. (NR)

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 61 artigo da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 61**.....


§1º De segunda a sexta-feira o expediente ao público na sede dos Conselhos ocorrerá no horário compreendido entre 08h30min e 12h00min e das 14h00min às 18:30min com a presença de dois conselheiros de cada Conselho, dos quais um permanecerá sempre presente na sede, em atividades de atendimento, incumbindo-se ao outro as atividades de atendimento externo.

§2º De segunda a sexta-feira, das 12h00min às 14h00min e das 18h30min às 08h30min, assim como nos dias não úteis, o atendimento ao público será na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de um conselheiro de cada Conselho, sendo que um deles deverá ficar sempre na sede, cabendo aos demais as atividades de atendimento externo.” (NR)

§ 3º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2010.


ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 992/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Paulo Renato M. Fouca

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de julho de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 680/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de julho de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de agosto de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 992/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de Agosto de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0827/10
Proc 992/10


Rio Grande, 23 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 54/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera os artigos 58 e 61 da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA OS ARTIGOS 58 E 61
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.873,
DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

Art. 1º O artigo 58 da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 58** Os membros do Conselho Tutelar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais”. (NR)

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 61 artigo da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 61**.....

§1º De segunda a sexta-feira o expediente ao público na sede dos Conselhos ocorrerá no horário compreendido entre 08h30min e 12h00min e das 14h00min às 18:30min com a presença de dois conselheiros de cada Conselho, dos quais um permanecerá sempre presente na sede, em atividades de atendimento, incumbindo-se ao outro as atividades de atendimento externo.

§2º De segunda a sexta-feira, das 12h00min às 14h00min e das 18h30min às 08h30min, assim como nos dias não úteis, o atendimento ao público será na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de um conselheiro de cada Conselho, sendo que um deles deverá ficar sempre na sede, cabendo aos demais as atividades de atendimento externo.” (NR)

§ 3º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.931, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA OS ARTIGOS 58 E 61
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.873,
DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 58 da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 Os membros do Conselho Tutelar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais”. (NR)

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 61 artigo da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 61.....

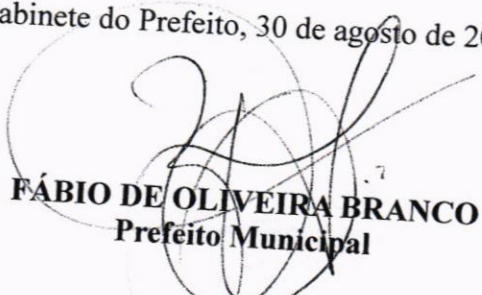
§1º De segunda a sexta-feira o expediente ao público na sede dos Conselhos ocorrerá no horário compreendido entre 08h30min e 12h00min e das 14h00min às 18:30min com a presença de dois conselheiros de cada Conselho, dos quais um permanecerá sempre presente na sede, em atividades de atendimento, incumbindo-se ao outro as atividades de atendimento externo.

§2º De segunda a sexta-feira, das 12h00min às 14h00min e das 18h30min às 08h30min, assim como nos dias não úteis, o atendimento ao público será na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de um conselheiro de cada Conselho, sendo que um deles deverá ficar sempre na sede, cabendo aos demais as atividades de atendimento externo.” (NR)

§ 3º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº

8546

PROCESSO Nº

992/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	08	01	

DATA:

18.08.10

SECRETÁRIO